



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre concessão de descontos no Imposto Predial Urbano, a partir do exercício de 1996, referente ao tempo da construção e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os imóveis construídos no Perímetro Urbano de Icém cuja construção tiver mais de 20 (vinte) anos, sem que tenha sofrido qualquer alteração ou ampliação da área construída, gozarão os contribuintes de um abatimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal apurado em cada exercício de lançamento do Tributo.

ARTIGO 2º - Para pagamento do IPTU numa única prestação até a data do vencimento do IPTU, será concedido um desconto de até 10% (dez por cento) a partir do exercício de 1996.

ARTIGO 3º - O setor de Tributos desta Prefeitura providenciará o recadastramento no IPTU para os fins desta Lei e também para alteração da zona a que pertence cada imóvel de acordo com a Lei nº 1.198 de 23/12/91, bem como a atualização da Planta Cadastral de Valores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/1996.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 07 de novembro de 1995.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra e em seguida publicada no Jornal de Icém.


HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Chefe da Seção de Recursos Humanos

O FUTURO AGORA